

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Dr. Rodrigo Maricato Lopes, brasileiro, português e italiano, advogado ítalo-luso-descendente, inscrito na Ordem dos Advogados sob o n.º 54282L, em nome dos cidadãos que subscrevem esta petição, vem, com fundamento no art.º 90.º, n.º 1, da Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, que regula e garante o exercício do direito de petição (LEDP), para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, apresentar a presente petição com o objetivo de propor que a Assembleia da República tome, adote ou proponha determinadas medidas quanto à alteração do **artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 03 de outubro (Lei da Nacionalidade), alínea D**, removendo a restrição de gerações e permitindo que todos os descendentes de portugueses possam requerer a nacionalidade, independentemente do grau de parentesco, nos termos e com os seguintes fundamentos.

Retirando a obrigatoriedade do 2º grau em linha e permitindo que qualquer indivíduo nascido no estrangeiro com pelo menos um ascendente de nacionalidade portuguesa originária que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses.

Artigo 1º, alínea d) Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional;

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LEI DA NACIONALIDADE PARA INCLUSÃO DE DESCENDENTES DE PORTUGUESES SEM LIMITE DE GERAÇÃO.

II. ADMISSIBILIDADE

Esta petição cumpre todos os requisitos formais previstos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro (LEDP). Nos termos do artigo 90.º, n.º 1, da Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, o peticionário está legitimado em nome dos cidadãos que subscrevem esta petição. Admitida a petição, e sendo esta subscrita por mais de 1.000 peticionários, são exigidos os seguintes passos:

- Audição dos peticionários perante a Comissão competente;
- Publicação da petição no Diário da Assembleia da República;
- Apreciação em Plenário, conforme o artigo 21.º, n.º 1, artigo 26.º, n.º 1, alínea a), e artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.

Se a petição for subscrita por mais de 4.000 peticionários, poderá ser apreciada em Plenário para debate. Com mais de 7.500 assinaturas, a petição deverá ser debatida em sessão plenária.

Se a petição atingir mais de 25 mil assinaturas, será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, garantindo que a proposta receba a devida consideração e destaque no debate parlamentar, com maior possibilidade de impulsionar uma mudança significativa na legislação.

III. NAÇÃO PORTUGUESA - SUGESTÃO DE EQUIDADE HISTÓRICA AOS DESCENDENTES DOS PORTUGUESES ESPALHADOS PELO MUNDO.

Esta proposta tem como objetivo restabelecer a justiça histórica para os descendentes de portugueses que, sob pressão do Estado ou motivados por problemas econômicos e sociais, se exilaram para regiões como o Brasil. Ao lidar com crises internas, Portugal estimulou seus cidadãos a procurar novas oportunidades além-mar, fomentando o crescimento de uma próspera diáspora.

No século XIX, com o país em crise, muitos portugueses foram incentivados a emigrar para aliviar tensões econômicas e buscar melhores condições de vida. **O Brasil**, como a maior colônia portuguesa, foi um dos principais destinos dessa imigração. Com o tempo, no entanto, **leis restritivas** acabaram por desconectar os descendentes desses imigrantes de sua pátria ancestral, impondo limites ao direito de nacionalidade.

Este projeto busca garantir que a **ligação histórica e cultural** dos descendentes com Portugal seja restaurada, pois está sendo rompida por barreiras legais. **O direito à nacionalidade**, tal como o direito à herança, deve ser passado através das gerações, sem limite de tempo ou distância. Portugal deve honrar esse compromisso com sua história e com aqueles que ajudaram a expandir sua presença no mundo.

Essa medida não só resgata um **direito legítimo** como também fortalece o vínculo entre Portugal e sua diáspora global, reafirmando o papel histórico da nação portuguesa como **um país de descobridores e construtores de mundos**.

IV. O CONTEXTO HISTÓRICO E NECESSIDADE DE JUSTIÇA

Portugal, uma nação de descobridores e desbravadores, uma nação forjada no espírito indomável dos seus navegadores, **sempre soube que o horizonte não representava um limite, mas sim uma promessa, e assim se lançou ao oceano Atlântico em busca de novas conquistas**.

Desde o Tratado de Tordesilhas, onde ousadamente dividimos o mundo com a Espanha, até as batalhas contra os mouros na Reconquista, o povo português sempre foi movido pelo desejo de ir além, de conquistar e de preservar sua identidade. Não foram apenas terras que desbravamos, **mas sonhos, culturas, e acima de tudo, uma identidade que transcende os mares e os séculos**.

Nos séculos XV e XVI, os navegadores portugueses, audaciosos e destemidos, **os nossos navegadores levaram o nome de Portugal aos confins do mundo**, e cada nova descoberta refletia a determinação **de uma nação que se recusava a ser limitada**. Essas viagens não eram apenas uma busca por riquezas; eram uma afirmação de identidade e cultura, onde a língua, os costumes e o espírito aventureiro de Portugal foram plantados em terras distantes.

A questão que se coloca é profundamente relevante: **por que o legado de coragem e ambição de nossos antepassados deveria resultar em uma perda de identidade? Era legítimo que eles, ao expandir os horizontes de Portugal, deixassem para trás o direito à nacionalidade para seus descendentes? A resposta é um retumbante NÃO.**

Os portugueses não apenas exploraram novas terras; eles estabeleceram vínculos que deveriam perdurar através das gerações. **O direito à nacionalidade deveria ser visto como um reflexo desse legado, uma extensão da conexão entre a pátria e seus filhos, independentemente de quantas gerações se passaram**. Portanto, ao negligenciar esse direito, estamos não apenas desconsiderando a história, mas também rompendo um elo vital com a identidade cultural que nossos antepassados lutaram para estabelecer e preservar.

Hoje, essa diáspora heróica continua a pulsar, especialmente em lugares como o Brasil, Estados Unidos, França e Canadá. São milhões de descendentes de portugueses que, embora afastados geograficamente, mantêm viva a chama lusa da nossa história.

No entanto, **a legislação atual impõe um limite que desonra essa ligação inquebrável**, restringindo o direito à nacionalidade a até o 2.º grau (netos). Este limite é uma injustiça histórica que ignora os laços de sangue, cultura e identidade que correm profundamente nas veias desses descendentes, que apesar das gerações, ainda sentem Portugal como sua pátria. **Será que temos orgulho mesmo dos nossos grandes cidadãos da história?** Vejamos...

Os principais navegadores portugueses que deixaram uma marca significativa na história das explorações marítimas:

1. **Vasco da Gama (1469-1524):** Foi o primeiro europeu a navegar diretamente da Europa para a Índia, contornando o Cabo da Boa Esperança em 1498. A sua expedição abriu uma rota comercial entre a Europa e o Oriente, transformando o comércio mundial.
2. **Pedro Álvares Cabral (1467-1520):** Em 1500, Cabral liderou a expedição que descobriu o Brasil, reivindicando o território para Portugal. Ele continuou sua jornada para a Índia, reforçando a presença portuguesa no comércio de especiarias.
3. **Bartolomeu Dias (1450-1500):** O primeiro navegador a ultrapassar o extremo sul da África, o Cabo das Tormentas (hoje Cabo da Boa Esperança), em 1488. Essa conquista provou ser possível chegar à Ásia navegando ao redor da África.
4. **Fernão de Magalhães (1480-1521):** Embora tenha liderado a primeira circunavegação do globo em 1519 sob a bandeira espanhola, Magalhães era português de nascimento. Ele abriu uma rota ocidental para as Ilhas das Especiarias, cruzando o Pacífico.
5. **Diogo Cão (1452-1486):** Um dos exploradores pioneiros da costa oeste da África, Cão foi o primeiro europeu a explorar o rio Congo e a reivindicar território para Portugal na África subsaariana.
6. **João Gonçalves Zarco (1390-1467):** Descobriu a ilha da Madeira em 1419, abrindo o caminho para a colonização portuguesa no Atlântico. Junto com Tristão Vaz Teixeira, ajudou a iniciar a expansão ultramarina de Portugal.
7. **Gil Eanes (1395-1445):** Um dos primeiros a desafiar o mito do Cabo Bojador, considerado intransponível até então. Ao passar por esse cabo em 1434, ele abriu novas possibilidades de exploração ao longo da costa africana.

Estes navegadores foram parte essencial do apogeu das grandes descobertas portuguesas, contribuindo para o desenvolvimento do comércio mundial e a expansão do Império Português. Eles personificam o espírito explorador que definiu a era dourada de Portugal nos séculos XV e XVI.

Há diversos registros de portugueses que se mudaram para o Brasil durante o período do Império e no início da República e que tiveram filhos no país, incluindo figuras conhecidas de Portugal. Muitos portugueses se estabeleceram no Brasil e construíram suas famílias aqui, contribuindo de maneira significativa para a formação da sociedade brasileira.

Aqui estão alguns exemplos de personalidades e figuras de destaque de Portugal que tiveram filhos no Brasil durante o período mencionado:

1. José Bonifácio de Andrada e Silva (1763–1838)

Embora nascido no Brasil e mais conhecido como o “Patriarca da Independência”, José Bonifácio de Andrada e Silva vinha de uma família luso-

brasileira proeminente. Ele passou muitos anos em Portugal, onde teve uma carreira política e acadêmica de destaque, e depois retornou ao Brasil. Bonifácio é um exemplo de figura histórica com fortes vínculos com Portugal e descendência nascida no Brasil. - Filhos: Ele teve vários filhos no Brasil, e sua família teve grande influência política e cultural tanto em Portugal quanto no Brasil. Seus descendentes foram figuras de destaque na política e nas artes brasileiras.

2. Antônio Conselheiro (1830–1897)

Antônio Vicente Mendes Maciel, mais conhecido como Antônio Conselheiro, foi um líder religioso e social no Brasil, famoso por sua liderança em ***Canudos**, Bahia. Embora ele seja uma figura historicamente brasileira, ele era filho de portugueses e manteve laços fortes com suas origens familiares em Portugal. - Origem Portuguesa: Seus pais eram portugueses que imigraram para o Brasil. Sua família chegou ao Brasil durante o final do período colonial, e Antônio Conselheiro é um exemplo de como os descendentes de portugueses influenciaram a história do Brasil.

3. Joaquim José de Sousa Breves (1804–1889)

Joaquim José de Sousa Breves, conhecido como o Barão de Itambi, foi um dos maiores fazendeiros e políticos do Brasil Imperial, com grande influência na produção de café. Ele era filho de um português que havia se estabelecido no Brasil. - Origem Portuguesa: Seu pai, José de Sousa Breves, nasceu em Portugal e imigrou para o Brasil, onde se tornou um dos maiores fazendeiros e proprietários de terras no Rio de Janeiro. Joaquim José de Sousa Breves herdou as terras e manteve a tradição familiar.

4. Dom João VI e sua família

Embora Dom João VI tenha retornado a Portugal após a Independência, ele deixou parte de sua família e descendentes no Brasil. A **Família Real Portuguesa**, ao se transferir para o Brasil em 1808, acabou tendo um impacto significativo no país, e muitos membros da nobreza que acompanharam a corte acabaram por se estabelecer no Brasil. - Descendentes e famílias nobres: Durante o período em que a corte portuguesa ficou no Brasil (1808–1821), muitos nobres portugueses e outros membros da elite acabaram por constituir famílias no país. Dom Pedro I, filho de Dom João VI, se tornou o primeiro imperador do Brasil, e seus descendentes continuaram a ter um papel central na história do Brasil.

5. Manuel de Araújo Porto-Alegre (1806–1879)

Manuel de Araújo Porto-Alegre, visconde de Porto Alegre, foi um renomado escritor, poeta, pintor e político brasileiro, de origem portuguesa. Ele nasceu no Brasil, mas sua família tinha origens portuguesas. - Descendência Portuguesa: Ele era descendente de portugueses, e sua família manteve fortes conexões culturais e familiares com Portugal. Porto-Alegre foi uma figura importante no Brasil durante o Império, contribuindo para as artes e a política.

Outros Casos de Famílias Portuguesas no Brasil

Durante o período do Império do Brasil* (1822–1889), houve uma forte imigração portuguesa, especialmente de comerciantes, agricultores e profissionais liberais, muitos dos quais constituíram famílias no Brasil. Além de imigrantes comuns, muitos portugueses de destaque nas áreas de negócios e política se mudaram para o Brasil, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade brasileira e formando descendência aqui.

- *José Maria Lisboa (1801-1875): Imigrante português que se estabeleceu em São Paulo, foi jornalista e fundador do jornal *Correio Paulistano. José Maria Lisboa desempenhou um papel central no cenário da imprensa brasileira.*
- *Antônio de Lacerda (1834–1891)*: Nascido em Portugal e estabelecido no Brasil, Antônio de Lacerda foi um político e jornalista luso-brasileiro que contribuiu para o desenvolvimento das comunicações e dos telégrafos no Brasil.*

A família real portuguesa, especificamente os descendentes de Dom João VI, tem uma história fascinante tanto em Portugal quanto no Brasil, e sim, muitos deles mantêm a nacionalidade portuguesa até hoje, enquanto também carregam a nacionalidade brasileira. Essa dupla nacionalidade não apenas preserva os laços históricos entre os dois países, mas também **simboliza a continuidade das relações culturais e políticas entre Portugal e Brasil, que têm raízes profundas na realeza.**

A Chegada da Família Real ao Brasil (1808)

Quando Dom João VI, então Príncipe Regente de Portugal, transferiu a corte portuguesa para o Brasil em 1808, ele trouxe consigo a nobreza, funcionários e muitos outros que formavam a corte. A mudança para o Brasil foi uma resposta à invasão napoleônica em Portugal, e esse período transformou o Brasil, que era uma colônia, em uma sede temporária do Império Português.

Entre os membros da família real que vieram com ele, estava seu filho, Dom Pedro I (4º em Portugal), que mais tarde seria proclamado ****Imperador do Brasil*** após a independência em 1822. Após a independência do Brasil, Dom João VI retornou a Portugal, mas Dom Pedro I permaneceu no Brasil, abdicando em favor de seu filho, Dom Pedro II (5º em Portugal), e retornando a Portugal para ocupar brevemente o trono como Dom Pedro IV de Portugal.

Dupla Nacionalidade: Descendentes da Família Real

Dom Pedro I e seus descendentes são o exemplo mais famoso de membros da família real portuguesa que nasceram e se estabeleceram no Brasil, mantendo, em muitos casos, a cidadania tanto brasileira quanto portuguesa.

1. Dom Pedro II* (1825-1891) - Dom Pedro II (1825-1891), nascido no Rio de Janeiro, foi o ***último imperador do Brasil***. Ele era filho de Dom Pedro I, que, como mencionado, foi o primeiro imperador do Brasil após declarar a independência de Portugal em 1822. Mesmo tendo nascido no Brasil, Dom Pedro II sempre manteve uma forte ligação com Portugal devido às suas origens familiares. No entanto, com a proclamação da República no Brasil em 1889, a monarquia foi derrubada, e Dom Pedro II e sua família foram exilados na Europa, passando seus últimos dias na França.

Dom Pedro II e seus descendentes, embora nascidos no Brasil, mantiveram a cidadania portuguesa devido ao fato de pertencerem à realeza portuguesa. A dupla nacionalidade era, portanto, uma característica central dessa linhagem.

2. Isabel, a Princesa Imperial (1846-1921) - Filha de Dom Pedro II, a Princesa Isabel, que atuou como regente do Brasil em várias ocasiões, incluindo durante a abolição da escravatura em 1888, manteve a nacionalidade portuguesa por ser descendente direta da monarquia portuguesa. Embora nascida no Brasil e conhecida por seus feitos na política brasileira, Isabel casou-se com o conde d'Eu, Gastão de Orléans, e viveu seus últimos dias no exílio na Europa, mas sua ligação com Portugal permaneceu intacta, tanto em termos de cidadania quanto de herança cultural.

3. A Família Orleans e Bragança

Os descendentes de Dom Pedro II, conhecidos como a família Orleans e Bragança, continuaram a viver tanto no Brasil quanto em Portugal ao longo dos séculos. Muitos membros dessa família, ao longo da história, mantiveram a nacionalidade portuguesa, além da brasileira, graças aos laços com a monarquia lusa.

Hoje, os membros da família Orleans e Bragança são considerados os herdeiros legítimos da Casa Imperial do Brasil. Alguns deles ainda possuem residências e negócios em Portugal, mantendo a tradição e a ligação entre os dois países. Em termos de cidadania, muitos mantêm a dupla nacionalidade, o que simboliza a continuidade dessa relação entre Portugal e Brasil.

A Carta Constitucional de 1826, no seu artigo 7.º, especifica quem são considerados cidadãos portugueses. Entre outros critérios, são reconhecidos como cidadãos os nascidos em Portugal ou seus domínios, os filhos de pai português e mãe estrangeira, desde que venham estabelecer domicílio no Reino. Já o artigo 8.º determina as circunstâncias nas quais um cidadão perde essa condição, como naturalização em país estrangeiro, aceitação de emprego sem licença do Rei, ou banimento por sentença.

Reaquisição ou Preservação da Nacionalidade Portuguesa

Muitos descendentes da família real portuguesa que nasceram no Brasil mantiveram ou readquiriram a nacionalidade portuguesa ao longo do tempo. Isso foi possível por diversos fatores, incluindo:

- 1. Direito ao *Jus Sanguinis*:** A legislação portuguesa sempre favoreceu a transmissão da nacionalidade através do sangue (*jus sanguinis*), o que permitiu que descendentes da família real, mesmo nascidos fora de Portugal, mantivessem sua nacionalidade portuguesa.
- 2. Reconhecimento da Realeza:** A monarquia portuguesa, mesmo após a queda, sempre reconheceu seus membros, independente do local de nascimento. Isso garantiu que os descendentes diretos da família real mantivessem sua conexão formal com Portugal. BENEFÍCIOS DOS NOBRES!
- 3. Política de Cidadania:** No século XX e XXI, Portugal implementou políticas que facilitaram a readmissão ou manutenção da nacionalidade portuguesa para descendentes de cidadãos portugueses, incluindo a realeza.

A família real portuguesa e seus descendentes representam um exemplo vivo da dualidade entre Brasil e Portugal em termos de cidadania e herança cultural. Enquanto muitos descendentes da realeza mantiveram a

nacionalidade portuguesa ao longo dos séculos, outros também mantêm a dupla cidadania, representando o vínculo histórico inquebrável entre os dois países.

A preservação da nacionalidade portuguesa entre os descendentes de figuras proeminentes de Portugal no Brasil, como a realeza, serve como um símbolo de como as políticas de cidadania podem manter laços profundos e históricos. Hoje, os descendentes de Dom Pedro II, assim como outros descendentes de portugueses famosos, continuam a carregar esse legado tanto no Brasil quanto em Portugal.

Esses exemplos ilustram como muitos portugueses que emigraram para o Brasil durante o Império e o início da República tiveram filhos e deixaram descendentes no país, criando laços familiares e culturais que continuam até os dias de hoje. Em muitos casos, esses descendentes também tiveram forte influência na vida política, social e econômica do Brasil.

A pergunta pertinente a ser feita hoje é: **existem descendentes nascidos fora de Portugal que hoje têm a nacionalidade portuguesa?** A resposta é clara: **milhões!** E mesmo que pedissem, **as leis de nacionalidade atuais** negariam a eles o direito de reconectar-se à terra de seus ancestrais. Pasmem!

Isso revela uma injustiça fundamental. Há uma desigualdade ou tratamento inadequado que precisa ser abordado, pois descendentes de portugueses que estão sendo excluídos por limitações legais.

Se os descendentes dos homens que expandiram o império português pelo mundo — os mesmos que colocaram Portugal no mapa como uma potência global — **são hoje excluídos da nacionalidade portuguesa**, isso representa um rompimento com o legado de coragem, sacrifício e visão que esses navegadores trouxeram ao país. Por este motivo defendo que a lei de nacionalidade deve ser revista urgente para que não tenha mais restrições.

Esta petição não apenas busca corrigir essa **falha histórica**, mas também **restaurar o direito legítimo de conexão com a pátria** que foi negado por limites geracionais arbitrários. **A nacionalidade portuguesa não deve ser limitada a um número de gerações**; pelo contrário, deve ser reconhecida como um direito natural, passado através do sangue, e **reivindicado por qualquer descendente** que se manifeste expressamente.

Portugal, uma nação de conquistadores e descobridores, não deve negar a seus herdeiros o direito de pertencer à terra que seus antepassados ajudaram a construir e expandir. **Negar esse direito é negar a própria história de Portugal.**

Quando pensamos na magnitude do que esses exploradores fizeram — expandiram os horizontes de Portugal, forjaram rotas comerciais, e plantaram as sementes de uma vasta diáspora — a lei que limita a nacionalidade a apenas **duas gerações** é, de fato, **fajuta. Ela trai a lógica de continuidade histórica e cultural que o próprio Portugal construiu.**

V. O ESPÍRITO DO CONQUISTADOR PORTUGUÊS

Os feitos de Portugal não podem ser reduzidos apenas a marcos históricos. Somos o povo que, por meio da coragem, dividiu o mundo com a Espanha. Somos os que, durante a Reconquista, enfrentaram os mouros, não apenas para defender as nossas terras, mas para preservar a nossa fé, a nossa cultura e a nossa dignidade como nação soberana.

Assim como Dom Afonso Henriques não se curvou diante do inimigo, os portugueses da diáspora também não se curvam ao esquecimento. Pedem, agora, que seu direito de sangue seja reconhecido, sem restrições.

Hoje, quando olhamos para o mundo moderno, vemos novos desafios que ameaçam diluir a nossa identidade.

A globalização, o crescimento das influências externas e a ameaça cultural de novas ondas migratórias, como o ressurgimento das influências islâmicas em solo europeu, fazem com que a preservação da identidade portuguesa seja mais relevante do que nunca. Não podemos permitir que as nossas raízes se percam, enquanto outras culturas continuam a fortalecer suas presenças dentro das nossas fronteiras.

VI. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (OBJETO)

Propomos a **alteração do Artigo 1.º Alínea D da Lei da Nacionalidade Portuguesa** para remover a limitação de grau de parentesco para descendentes de portugueses. Isso permitiria que descendentes de qualquer grau (bisnetos, trinets, etc.) fossem elegíveis para solicitar a nacionalidade portuguesa, desde que comprovem o vínculo sanguíneo.

Essa iniciativa não é apenas uma questão de justiça histórica; é uma necessidade premente. Enquanto a Itália, berço da civilização, fortalece seus laços com sua diáspora e permite que todos os seus descendentes reivindiquem sua cidadania, Portugal corre o risco de perder terreno. Ao manter restrições que limitam o *jus sanguinis*, estamos não apenas excluindo nossos próprios filhos, mas também permitindo que outros países, como a Itália, façam jus a suas raízes e ampliem seu patrimônio cultural.

Ao permitir que todos os descendentes de portugueses se reconectem com sua herança, Portugal pode fortalecer sua identidade e garantir um futuro mais próspero e dinâmico. **Não é hora de ficar para trás.** Juntos, podemos reverter essa injustiça e **assegurar que a bandeira portuguesa continue a brilhar intensamente, tanto em casa quanto nas comunidades ao redor do mundo.**

VII. COMPARAÇÃO ENTRE A LEI ITALIANA E PORTUGUESA: JUS SANGUINIS (DIREITO DE SANGUE)

Sim, estamos para trás como nação, na Itália, o *jus sanguinis* é reconhecido como um dos pilares fundamentais da nacionalidade, **sem limite de gerações.** O descendente de um italiano, independentemente do número de gerações passadas, é considerado italiano *de iure*, isso significa que, por descendência sanguínea (o chamado *jus sanguinis*), essa pessoa **já é reconhecida como cidadã italiana**, mesmo antes de requerer o reconhecimento oficial.

Isso reforça a ideia de que a cidadania é **inerente** ao vínculo de sangue e à continuidade familiar. A lei italiana não impõe restrições, permite uma **reconexão simples e fluida com o país de origem.**

A implementação desse modelo trouxe efeitos extremamente positivos para a **Itália**, com milhões de descendentes ao redor do mundo (mais de 80 milhões) mantendo seus vínculos culturais e jurídicos com o país. A Itália reforçou sua **presença cultural** global, especialmente em países com grandes comunidades de descendentes, como Brasil, Argentina e Estados Unidos.

Essa política **contribuiu diretamente** para a economia, não apenas com a entrada de novos cidadãos, mas também com o fluxo de turismo genealógico e investimentos. Além disso, essa abordagem promove uma reconexão genuína entre os descendentes e sua pátria ancestral, gerando um impacto positivo em termos de **diplomacia cultural**.

O **turismo genealógico** oferece uma excelente oportunidade para Portugal ao permitir que descendentes de portugueses redescubram suas raízes culturais. Este tipo de turismo não só fortalece os laços familiares, mas também beneficia a economia local através de investimentos em hospedagem, alimentação e serviços. Ao promover experiências autênticas, Portugal pode se tornar um destino atraente para aqueles que buscam reconectar-se com sua herança, o que pode aumentar a demanda por pedidos de nacionalidade. Isso, por sua vez, ajuda a valorizar e manter vivas as tradições culturais do país.

Esse movimento não apenas impulsiona a economia, mas também reitera a identidade nacional, fortalecendo a presença cultural portuguesa no cenário global.

VIII. ARGUMENTO JURÍDICO: DIREITO À IGUALDADE E JUSTIÇA HISTÓRICA

A restrição do direito de sangue até o segundo grau em Portugal provoca uma separação artificial entre os descendentes de portugueses e o país, não é natural e causa rompimento de vínculos que, frequentemente, se mantêm robustos através das gerações. Isso se opõe fortemente ao modelo italiano, que permite a preservação da identidade italiana em todas as gerações de descendentes, independentemente do número.

Ademais, essa política não reflete a realidade das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, particularmente em nações como o Brasil, onde muitos ainda mantêm um vínculo profundo com a cultura, língua e história de Portugal. No entanto, essa ligação cultural é afetada pelas limitações legais presentes, que restringem o direito de nacionalidade.

O Estado, ao limitar o acesso à nacionalidade dos descendentes de portugueses, está, na verdade, realizando um desserviço que contraria os desejos dos nossos antepassados, que sempre valorizaram a conexão e a continuidade de nossas raízes culturais. É fundamental reavaliar essa postura para honrar o legado daqueles que, com coragem e determinação, levaram o nome de Portugal ao mundo.

Atenção: As vilas estão se tornando lugares vazios, um resultado direto do envelhecimento da população e da ausência de renovação demográfica. A escassez de oportunidades e a fuga de jovens para o exterior, aliadas à baixa taxa de nascimentos, estão resultando no despovoamento de diversas regiões. Paradoxalmente, enquanto as portas para os descendentes diretos de portugueses continuam fechadas, políticas de imigração simplificadas e benefícios fiscais estão sendo disponibilizados para estrangeiros, favorecendo o desenvolvimento de outras comunidades, frequentemente em prejuízo dos próprios "nativos".

Esta circunstância suscita um questionamento acerca da consistência dessas políticas: **Por que o Estado português promove a entrada e permanência de cidadãos estrangeiros, mas impõe obstáculos aos seus próprios descendentes?** O efeito é evidente: uma população envelhecida, a diminuição da população.

O declínio das aldeias e a debilitação das tradições culturais portuguesas, **enquanto os próprios descendentes de portugueses são deixados de lado**.

Essa proposta não é apenas uma questão de justiça histórica, mas uma oportunidade de revitalização econômica para Portugal. Ao remover as barreiras geracionais na Lei da Nacionalidade, estaremos abrindo as portas para milhares de descendentes que, com suas habilidades e potencial empreendedores, podem trazer divisas significativas para o país.

Os brasileiros, em particular, são conhecidos por seu espírito empreendedor e já fazem parte da força de trabalho em várias regiões de Portugal. Famílias inteiras que desejam deixar o Brasil em busca de mais segurança e qualidade de vida para seus filhos estão ansiosas para retornar às suas raízes portuguesas. Este fluxo de descendentes não apenas enriquecerá a cultura local, mas também estimulará a economia, contribuindo para a revitalização de vilas e regiões atualmente desamparadas.

Portanto, essa mudança não é apenas uma questão de nacionalidade; é uma chance para Portugal reafirmar sua posição no mundo globalizado, atraindo aqueles que têm um profundo vínculo com a nação e desejam contribuir para seu futuro. Vamos juntos garantir que o legado dos nossos antepassados não seja esquecido e que possamos construir um Portugal mais forte e próspero.

A inclusão de um **sangue português novo e renovado** representa uma chance de infundir **vida** e vitalidade na sociedade portuguesa. Essa renovação não apenas reafirma os laços históricos com a diáspora, mas também introduz um dinamismo essencial para o futuro do país. Os descendentes que retornam trazem consigo não apenas a herança cultural, mas também novas ideias, experiências e uma perspectiva fresca que pode ajudar a moldar um Portugal mais resiliente e inovador.

Esta proposta de expandir o *jus sanguinis* é, portanto, uma estratégia para revitalizar comunidades, fortalecer a economia e promover um renascimento cultural, onde o espírito empreendedor brasileiro e a identidade portuguesa se entrelaçam, criando um futuro próspero e vibrante para todos.

IX - REFERÊNCIAS JURÍDICAS ADICIONAIS:

1. Acórdão n.º 106/2016 do Tribunal Constitucional:

Este acórdão reitera o caráter fundamental da nacionalidade como um direito inalienável. O Tribunal sublinha que a cidadania portuguesa é um direito essencialmente vinculado à dignidade da pessoa humana, ao afirmar:

- "*A cidadania constitui uma condição necessária para o exercício de outros direitos fundamentais...*". Assim, a restrição imposta pelo artigo 1º alínea D da Lei da Nacionalidade **limita indevidamente o acesso** de descendentes a esse direito fundamental.

2. Acórdão n.º 353/2009:

O Tribunal Constitucional, neste acórdão, afirmou que qualquer norma que interfira no acesso à nacionalidade deve ser interpretada em conformidade com o **princípio da igualdade** e o **direito à identidade pessoal**. Portanto, limitar o direito de nacionalidade por critérios de geração pode violar a Constituição, ao criar uma **discriminação temporal arbitrária**.

3. Acórdão n.º 462/2013:

Este acórdão destaca que a **legislação deve respeitar os vínculos familiares** e o papel das gerações no fortalecimento da comunidade nacional. Ao limitar a cidadania aos netos, o Estado pode estar **violando o artigo 13.º** da Constituição,

que garante igualdade entre todos os cidadãos, independentemente de fatores arbitrários como a geração à qual pertencem.

X - POR AMOR DOS DEBATES

O modelo italiano demonstra a **pujança** de um sistema que valoriza o vínculo familiar e a herança cultural, independentemente do número de gerações. Portugal, sendo uma nação **herdeira de uma vasta diáspora**, precisa adotar uma abordagem similar, removendo barreiras que fragilizam o **vínculo de sangue**. Essa restrição é uma violação ao princípio de **igualdade** e pode ser vista como uma medida retrógrada, especialmente quando comparada à fluidez e abertura do sistema italiano.

A manutenção da limitação de gerações na legislação de nacionalidade de Portugal **desrespeita profundamente** o legado histórico dos navegadores e colonizadores portugueses, aqueles que desbravaram o mundo e expandiram os horizontes da nação ao serviço do Estado. Estes exploradores e colonizadores **não partiram por interesse pessoal** ou para realizar façanhas individuais, **mas a mando do próprio Estado português, como parte de uma estratégia nacional de expansão, colonização e difusão da cultura e da soberania portuguesa**. O próprio Estado incentivou, patrocinou e organizou essas expedições e colonizações, que resultaram na criação de uma vasta e forte comunidade lusófona.

Com isso em mente, a **manutenção dos laços de nacionalidade** deveria ter sido garantida aos seus descendentes, como forma de **respeitar o sacrifício** feito por esses navegadores e colonos, que, em muitos casos, **deixaram para trás sua terra natal** para cumprir o dever patriótico de expandir a nação e suas fronteiras.

O Estado, ao enviar esses homens e suas famílias para terras distantes, assumiu uma **responsabilidade moral e histórica** para com os seus descendentes, que hoje continuam a nutrir uma conexão cultural e emocional com Portugal.

XI - O DEVER DE CORREÇÃO HISTÓRICA

Porém, essa continuidade foi, ao longo dos séculos, **negligenciada**.

A atual legislação de nacionalidade impõe um limite de gerações (até o 2.º grau) para que os descendentes possam reivindicar o direito à cidadania portuguesa, o que **ignora a dimensão histórica e o sacrifício desses navegadores e colonizadores**.

Os portugueses que partiram para o Brasil, para África, ou para outros cantos do mundo, **não escolheram romper com Portugal**; ao contrário, foram agentes da expansão nacional. Portanto, seus descendentes, que **herdam esse legado**, deveriam ser naturalmente reconhecidos como parte integrante da nação portuguesa.

Como esse direito à cidadania **não foi garantido na origem**, é imperativo que **seja corrigido agora**. Esta correção não é apenas uma questão legal, mas também uma **questão de justiça histórica**.

As gerações de portugueses que se estabeleceram em terras estrangeiras **mantiveram vivas suas tradições, sua língua e sua cultura**, criando uma comunidade global que até hoje se identifica com Portugal.

Limitar esse direito, baseando-se em critérios temporais, é um ato de **injustiça**, que desrespeita o legado dos antepassados e a contribuição deles para a grandeza da nação.

XII - RECONNECTAR-SE COM A DIÁSPORA

A Itália, ao contrário, compreendeu que a **conexão entre os descendentes e a nação é atemporal**.

Com o reconhecimento sem limites de gerações, os descendentes de italianos em qualquer parte do mundo podem reivindicar sua cidadania. **Portugal**, país que talvez mais do que qualquer outro moldou o mundo através de suas descobertas, deveria seguir esse exemplo e valorizar sua vasta diáspora. Essa mudança não apenas **respeita o passado**, mas também **fortalece o futuro**, permitindo que os descendentes desses navegadores e colonizadores se reconectem oficialmente ao país de seus antepassados e **contribuam para o desenvolvimento de Portugal**, seja cultural, econômico ou socialmente.

Em suma, o Estado português tem a **obrigação moral de reparar esse equívoco** e garantir que os descendentes dos portugueses enviados em missão de expansão territorial e cultural **não sejam excluídos do direito à nacionalidade**. **Manter essa exclusão** é negar a história de Portugal e o papel desses descendentes na perpetuação do legado luso no mundo.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO

1. Aproximação ao modelo italiano

A Itália adotou o **JUS SANGUINIS SEM LIMITE DE GERAÇÕES**, reconhecendo que descendentes de italianos em qualquer parte do mundo têm o direito de serem considerados cidadãos italianos. Esse modelo reforça o vínculo cultural e genealógico entre a Itália e sua diáspora, trazendo impactos econômicos e sociais significativos. A adoção de um modelo similar em Portugal serviria para honrar nossa vasta diáspora e fortalecer a ligação com milhões de descendentes.

2. O impacto cultural e econômico para Portugal

Portugal possui uma diáspora significativa em países como Brasil, Estados Unidos, França e Canadá. Muitos desses descendentes mantêm laços culturais profundos com o país de seus antepassados. **Expandir o direito de sangue sem limite geracional** permitiria que esses descendentes contribuíssem para a revitalização econômica, social e cultural de Portugal, especialmente num momento crítico em que o país enfrenta **uma crise demográfica** marcada pelo envelhecimento da população.

3. Reforço da identidade nacional e justiça histórica

Portugal, ao longo dos séculos, construiu sua história por meio de expedições e colonizações, marcando o mundo com sua cultura e presença. **Limitar o direito à nacionalidade a uma ou duas gerações seria desconsiderar o legado de coragem e expansão** que nossos antepassados nos deixaram. Incluir os descendentes de gerações mais distantes é um ato de justiça e reconhecimento do papel central que essas famílias desempenham ao manter viva a identidade portuguesa.

XIV - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O direito à nacionalidade é garantido pelo artigo 15.º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e pela **Constituição da República Portuguesa**, que, no artigo 4.º, estabelece que "*são cidadãos portugueses todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional*". Ao limitar a nacionalidade a até o 2.º grau, a legislação atual desconsidera os direitos de muitos descendentes diretos de portugueses que mantêm vínculos culturais e afetivos com Portugal.

A **inclusão sem limites de gerações** é coerente com os princípios de **igualdade e dignidade humana**, consagrados nos artigos 13.º e 18.º da Constituição. Esses descendentes não podem ser discriminados por razões meramente temporais ou geracionais.

O **Acórdão n.º 599/2005 do Tribunal Constitucional** reafirma a importância desse vínculo entre o indivíduo e o Estado, reconhecendo que a cidadania portuguesa é um direito fundamental, sujeito ao princípio da igualdade.

Inconstitucionalidade da lei

O artigo 1º D da Lei da Nacionalidade levanta questões quanto à sua conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição, especialmente os artigos 13.º (princípio da igualdade) e 36.º (proteção dos direitos familiares). A exclusão dos bisnetos constitui uma violação ao princípio de **não discriminação**, ao impedir que descendentes de gerações mais distantes possam solicitar a nacionalidade.

Artigo 13.º - Princípio da Igualdade

1. *Todos os cidadãos são iguais perante a lei.*
2. *A discriminação em razão de raça, sexo, origem, religião, crença, idade ou deficiência é proibida.*

Artigo 36.º - Proteção dos Direitos Familiares

1. *A família, enquanto núcleo fundamental da sociedade, tem direito à proteção da lei.*
2. *O Estado reconhece e garante a proteção dos direitos da família e o seu desenvolvimento.*

Esses artigos são essenciais para fundamentar a necessidade de uma alteração na Lei da Nacionalidade, pois garantem que todos os cidadãos, incluindo os descendentes de portugueses, sejam tratados de forma justa e equitativa, sem discriminação geracional.

Além disso, a limitação do artigo 1D desconsidera os efeitos retroativos da filiação previstos no artigo 1.796.º do **Código Civil**, que garante que a filiação, mesmo estabelecida posteriormente, tem efeitos desde o nascimento. Estabelece que a filiação, uma vez reconhecida, produz efeitos desde o nascimento. Isso significa que os direitos e deveres decorrentes da filiação são garantidos retroativamente, assegurando que a relação jurídica entre pais e filhos seja mantida desde o início da vida da pessoa.

O artigo 1.796.º do Código Civil Português estabelece:

Artigo 1.796.º

"Os efeitos da filiação, em relação aos filhos, produzem-se desde o nascimento, salvo o disposto em contrário."

Esse artigo enfatiza que os direitos e deveres decorrentes da filiação se aplicam desde o nascimento da criança, **assegurando assim a continuidade dos vínculos familiares**. Essa proteção é fundamental para garantir que a identidade e os direitos dos descendentes sejam reconhecidos desde o início de suas vidas.

Nacionalidade como Direito Transgeracional e Patrimonial

A **nacionalidade**, como herança cultural e jurídica, deve ser vista de forma **similar à transmissão de um bem patrimonial**.

Assim como no direito civil, o **patrimônio familiar** não perde validade com o tempo ou por inatividade de gerações. Da mesma forma, o direito à nacionalidade **não deve ser interrompido** apenas porque uma geração anterior não fez uso desse direito. A **herança cultural e jurídica** continua viva, e o Estado deve respeitar essa continuidade.

Quando muitos portugueses foram enviados ou incentivados a colonizar terras distantes, como o Brasil, **não havia clareza de que seus descendentes perderiam o direito à nacionalidade**. Assim, a atual legislação, que impõe limites de geração, **ignora o fato de que esses portugueses não abandonaram seu vínculo com a pátria**, mas simplesmente foram executores das missões que o próprio Estado lhes confiou, e muitos seguiram este sonho em busca de prosperidade.

Assim como a herança material é passada automaticamente, a nacionalidade deve seguir o mesmo princípio, conforme os descendentes manifestem o desejo de reivindicá-la. Não é a falta de exercício ao longo de gerações que deve ser um impedimento, mas sim o **direito fundamental de, ao expressar a vontade de resgatar esse vínculo, ter acesso pleno à nacionalidade**.

Registro Civil: Validade e Fé Pública

Outro ponto essencial é a questão do **registro civil** de nascimento, mesmo quando realizado por um cônjuge estrangeiro. O **cartório**, como parte do braço do Estado e do sistema judiciário, é uma autoridade competente que goza de **fé pública**, isto é, presume-se que os atos registrados sejam verdadeiros até que se prove o contrário. Essa presunção é um princípio jurídico amplamente aceito, que garante que os documentos públicos sejam confiáveis e legítimos. No caso de registros de nascimento, casamento, óbito, etc., a fé pública é fundamental para garantir a segurança jurídica nas relações sociais e familiares.

Caso alguém deseje contestar o conteúdo de um registro, a pessoa deve apresentar **provas em contrário** para desconstituir essa presunção de veracidade.

Esse princípio está consagrado em muitos sistemas jurídicos, incluindo o português, e não há razão para que o direito à nacionalidade seja afetado simplesmente porque um **progenitor estrangeiro** realiza o registro da criança.

A Proteção do Filho Natural

O princípio de **igualdade entre filhos**, consagrado no **artigo 36.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa**, afirma que todos os filhos têm os mesmos direitos, independentemente da filiação ser matrimonial ou extramatrimonial. Isso significa que **não deve haver distinção entre filhos naturais** ou

registrados por um cônjuge estrangeiro. A **nacionalidade portuguesa** é assegurada àqueles que provam a **descendência direta**, e o ato de registro é apenas uma formalidade que **documenta o vínculo de filiação**.

Registro Feito por Cônjuge Estrangeiro

Se o cônjuge estrangeiro realiza o registro civil, **não há prejuízo jurídico** no reconhecimento da nacionalidade do filho, desde que o outro progenitor tenha o direito de transmiti-la. A presunção de legitimidade do registro civil garante que o vínculo familiar é reconhecido pela lei, e a nacionalidade **não deve ser negada** com base em questões processuais, **mas sim ser interpretada de acordo com os direitos fundamentais do descendente**, e mesmo que o registro tenha sido feito por um cônjuge estrangeiro, **uma vez que o ato de registro foi aceito pela autoridade competente**, presume-se que ele tenha sido realizado de acordo com as leis vigentes, conferindo fé pública ao ato. Em outras palavras, o registro de nascimento ou de filiação, feito em cartório, tem presunção de **legitimidade e veracidade**.

XV. Justiça Histórica: A Restauração da Cidadania para os Judeus Sefarditas

A correção histórica que buscamos ao propor a eliminação do limite de gerações para a aquisição da nacionalidade portuguesa por descendentes está diretamente ligada a uma questão de justiça e equidade.

É fundamental observar que Portugal já tomou uma iniciativa semelhante no caso da Lei dos Judeus Sefarditas, Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro. Aquela legislação foi criada com o objetivo de reparar uma injustiça histórica cometida há mais de 500 anos, quando milhares de judeus foram expulsos do país durante a Inquisição. **A lei permitiu que os descendentes dos judeus sefarditas pudessem recuperar sua cidadania portuguesa, sem limite de gerações, desde que comprovassem o vínculo ancestral com a comunidade expulsa.**

Portanto, o que propomos com relação aos descendentes dos navegadores e colonizadores portugueses não é apenas uma questão de alteração legal, mas uma questão de coerência histórica.

Assim como foi feita justiça com os sefarditas, deve-se também reconhecer o sacrifício dos portugueses que deixaram sua pátria para explorar e colonizar novos territórios. Esses indivíduos, ao invés de serem esquecidos ou seus descendentes relegados, merecem o mesmo tratamento: a correção de uma falha histórica.

Durante o século XIX, a imigração portuguesa para o Brasil foi impulsionada por campanhas promocionais que buscavam atrair famílias e trabalhadores em busca de melhores condições de vida. Essa movimentação foi significativa após a abolição da escravatura, quando o governo português e os latifundiários brasileiros procuravam novos trabalhadores.

Campanhas e Incentivos à Imigração

- **Propagandas e Anúncios:** Jornais e cartazes destacavam as oportunidades no Brasil, prometendo terras férteis e uma vida próspera. Esses anúncios eram uma forma de convencer os portugueses de

que a imigração era uma chance de reescrever suas histórias, saindo da pobreza em Portugal para um futuro promissor no Brasil.

- **Apoio Governamental Português:** O governo português incentivava a imigração, promovendo passagens subsidiadas e condições favoráveis. Isso não só aumentou a população do Brasil, mas também reforçou os laços entre as duas nações, mostrando que os novos imigrantes eram fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.
- **Testemunhos de Sucesso:** Relatos de portugueses que se estabeleceram no Brasil circulavam entre as comunidades, destacando as oportunidades que encontraram. Esses relatos eram inspiradores e motivavam outros a embarcar nessa jornada, reforçando a ideia de que os imigrantes estavam fazendo algo corajoso e necessário.

Portanto, é importante lembrar que esses imigrantes foram os corajosos que, em busca de uma vida melhor, enfrentaram riscos que muitos não estavam dispostos a correr. Eles não apenas deixaram sua terra natal, mas também contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Brasil. Hoje, com seus descendentes, eles merecem a oportunidade de retornar e fortalecer suas raízes portuguesas, contribuindo novamente para a terra que ajudaram a construir.

A limitação imposta pelo atual *jus sanguinis* cria uma ruptura na continuidade dos laços com a pátria ancestral. Famílias que mantêm viva a cultura, a língua e o orgulho português por gerações acabam por ser excluídas por uma regra temporal que, claramente, não reflete o espírito histórico de Portugal.

Se a diáspora sefardita pôde ver sua cidadania restaurada, por que não oferecer o mesmo direito aos descendentes de colonizadores e exploradores que tanto contribuíram para a grandiosidade de Portugal no passado?

Adotar essa política será não apenas um gesto de reconhecimento histórico, mas também um passo para garantir que o país se reconecte com sua diáspora, resgatando laços de sangue e de cultura que transcendem qualquer limite temporal. Ao corrigir essa injustiça, Portugal poderá atrair investimentos, fortalecer sua economia, e revitalizar vilas e regiões que, hoje, estão desamparadas.

Essa correção histórica, portanto, deve ser um compromisso de todos, para que o sangue português, espalhado pelos continentes, possa novamente pulsar em Portugal.

XVI - IMPACTO E BENEFÍCIOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A proposta de alteração da Lei da Nacionalidade, que visa incluir todos os descendentes de portugueses sem limitação de gerações, pode trazer impactos significativos para Portugal. Essa inclusão não apenas revitaliza a economia, ao atrair novos investimentos e inovações essenciais para o crescimento sustentável, mas também permite que o país recupere parte de sua rica história, promovendo um futuro mais próspero.

Fortalecer a identidade nacional é outro aspecto crucial. A inclusão dos descendentes assegura a continuidade dos laços culturais com a diáspora, preservando a língua, os costumes e as tradições. Essa medida reafirma o compromisso de Portugal com sua história e com as contribuições das comunidades portuguesas no exterior.

Além disso, o exemplo do modelo italiano de *jus sanguinis*, que não impõe limites geracionais, ilustra como essa política pode gerar benefícios culturais e econômicos. Portugal poderia adotar uma abordagem semelhante, fortalecendo os laços culturais e impulsionando o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que revitaliza comunidades que necessitam de renovação.

Por fim, a proposta não apenas corrige uma falha histórica, mas é fundamental para garantir um futuro vibrante e conectado para as próximas gerações. Em um contexto político onde a história é tão relevante, é importante que os representantes mantenham essa conexão com o passado ao abordar questões contemporâneas de cidadania e nacionalidade.

A reflexão sobre "o que vocês preferem? Portugal para seus filhos, ou de volta para os muçulmanos?" coloca em evidência a necessidade de preservar a identidade portuguesa, especialmente considerando a complexa história do país, marcada por períodos de ocupação e reconquista. Assim, ao discutir o futuro do país, é essencial que as decisões políticas sejam fundamentadas nas aspirações coletivas da população e não em opiniões pessoais, buscando sempre o bem-estar e a prosperidade de todos os cidadãos.

A Responsabilidade Civil do Estado na Restrição da Cidadania: Uma Violação de Direitos Fundamentais

A responsabilidade civil do Estado, prevista na Constituição, impõe que o Estado seja responsável por ações ou omissões de seus órgãos que resultem em violação de direitos fundamentais. No contexto da cidadania portuguesa, a restrição ao *jus sanguinis* sem limite de gerações pode ser vista como uma violação de direitos fundamentais, como o princípio da igualdade (Art. 13.º da Constituição) e o direito à identidade (Art. 26.º). A limitação, ao excluir descendentes de portugueses, reflete uma prática que fere garantias constitucionais, e o Estado pode ser responsabilizado por essa omissão, perpetuando uma política injusta e antidemocrática.

Essa limitação imposta pela lei atual pode ser considerada um reflexo de políticas autoritárias do passado, que desconsideraram os direitos das gerações de descendentes de emigrantes. Corrigir essa falha seria um passo importante para restaurar a justiça e reparar a responsabilidade histórica do Estado, em linha com os princípios de responsabilidade civil e democracia consagrados na Constituição.

Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976

ARTIGO 21.º (Responsabilidade civil do Estado) 1. O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por acções ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.

XVII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **nacionalidade** deve ser tratada como um **direito contínuo**, que pode ser ativado pelo desejo expresso de um descendente, tal como o direito à herança que se transmite automaticamente. Além disso, o **registro civil**, mesmo quando realizado por um estrangeiro, é um ato de **fé pública** e deve ser respeitado, preservando o direito do filho à nacionalidade, desde que haja uma **linha de ascendência clara**. O Estado português, assim como outros países europeus que adotam o **jus sanguinis**, deve reconhecer esses direitos como uma questão de **justiça histórica e continuidade familiar**.

A NAÇÃO NÃO PODE NEGAR UM DIREITO QUE JÁ NASCE COM A PESSOA, especialmente quando falamos do direito à nacionalidade baseado no princípio do **jus sanguinis** (direito de sangue). Esse direito é **inerente**, ou seja, está presente desde o nascimento da pessoa, uma vez que ela carrega o vínculo de filiação com pais ou ascendentes que possuem a nacionalidade.

Este conceito está profundamente enraizado nos **direitos fundamentais** assegurados tanto pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos** quanto pelas **Constituições** de muitos países, incluindo Portugal. O **artigo 15.º** da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que "todo indivíduo tem direito a uma nacionalidade". Isso significa que, ao nascer de um cidadão de determinado país, a pessoa **automaticamente** adquire o direito à nacionalidade desse país, independentemente de qualquer formalidade ou questão processual.

A **Constituição Portuguesa**, no artigo **4.º**, reconhece que todos aqueles que são filhos de cidadãos portugueses, **são cidadãos de origem**. Esse direito não pode ser **negligenciado ou retirado** por detalhes administrativos, já que **não é um direito concedido pelo Estado**, mas sim um direito que **acompanha o nascimento** da pessoa.

Portanto, qualquer limitação ou barreira artificial, como a imposição de restrições geracionais ou questões burocráticas que dificultem o exercício desse direito, seria um ato de **injustiça** e uma **violação** do princípio de igualdade. Assim, o Estado não deve interferir ou complicar o acesso à nacionalidade, uma vez que essa pessoa já nasce com o direito a ela.

A nacionalidade, sendo um **direito inato**, não pode ser negada por questões processuais. O Estado tem a **obrigação de garantir e proteger** esse direito desde o momento em que a pessoa nasce, exatamente como o faz com outros direitos fundamentais.

XVIII. REQUERIMENTOS

Com base nos argumentos expostos, requer-se o seguinte:

1. **Admissão da Petição**
 - Audição dos peticionários perante a Comissão Parlamentar;
 - Publicação no Diário da Assembleia da República;
 - Apreciação em Plenário, conforme os artigos 21.º, n.º 1, 26.º, n.º 1, alínea a), e 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP.
2. **Análise da Proposta de Alteração à Lei da Nacionalidade**
 - Que seja analisada a proposta de alteração do art.º 1D da Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, para incluir descendentes de portugueses **sem limite de gerações**.
3. **Verificação de Constitucionalidade e Legalidade**
 - Que a proposta seja examinada em conformidade com os princípios constitucionais, garantindo que o artigo 1D seja considerado inconstitucional por violar o princípio da igualdade.
4. **Submissão ao Tribunal Constitucional**
 - Que se leve a questão ao Tribunal Constitucional, por via da fiscalização abstrata da constitucionalidade, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, da Constituição.

XVIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este pedido de alteração da Lei da Nacionalidade se apresenta como uma forma de realizar a mais lúdima justiça. **Retirando a obrigatoriedade do 2º grau em linha** e permitindo que qualquer

indivíduo nascido no estrangeiro com pelo menos um ascendente de nacionalidade portuguesa originária que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses.

Ao reconhecer o direito de cidadania a todos os descendentes de portugueses, sem restrições de gerações, Portugal não só reafirma o valor de sua diáspora, como também assegura a continuidade de sua identidade e cultura. Esta medida proporcionará importantes ganhos culturais, sociais e econômicos, conectando o passado ao futuro de forma inclusiva e visionária.

Lisboa, 3 de outubro de 2024.

Pede deferimento.

Rodrigo Maricato Lopes
Advogado - OA 52.282-L
E-mail: advogadorodrigolopes@gmail.com